

Terras da Beira

07-11-2019

Periodicidade: Semanal

Classe: Informação Geral

Âmbito: Regional

Tiragem: 20000

Temática: Justiça

Dimensão: 688 cm²

Imagem: S/Cor

Página (s): 11

Terras da Beira 107 Novembro 2019

CONTINUAÇÃO

Saudades de Quem Não Se Sabe Vender II



Comunicação e visão estratégica

Alexandre Gonçalves

As condições de trabalho no seio da investigação criminal são, em diversas ocasiões, precárias; os mecanismos disponíveis para os investigadores são insuficientes; os grupos de pressão que procuram manipular todas as acções estão cada vez mais densos e estruturados; e a falta de peritos para as desenvolvimentos necessárias acabam por constituir contextos que embaraçam e entorpecem as telas da investigação criminal. A corrupção jamais pode ser considerada como um crime de simples investigação, uma vez que a sonegação de corruptores e corrompidos acaba por tornar penosa e emaranhada a produção de prova. Será que não é fundamental conhecer qual o itinerário lícito que podemos encontrar no nosso ordenamento jurídico?

Na verdade, a corrupção pode desenhar-se em diversas superfícies, todavia será seguramente na investigação da corrupção política que iremos contemplar um maior número de analogias com o crime de enriquecimento ilícito. A corrupção política pode ser enquadrada no uso das competências dos funcionários públicos, sendo substantificada para desfechos privados ilegais e injustificados. Deste modo, podemos afirmar que a mesma não só emprega o poder que tem para fins perniciosos, como também é uma conduta ilegítima concretizada por um determinado funcionário público no exercício das suas funções. Logo, qualquer

comportamento ilegal executado por um funcionário público, no exercício das suas funções, acaba por incorporar a tipificação necessária à classificação de corrupção política.

Quando nos debruçamos sobre o estudo da corrupção, compreendemos com alguma espontaneidade que não é possível atribuir à mesma uma significação totalmente precisa ou degustá-la num prisma singular. Todas as perguntas e discussões devem ser consideradas, calculadas e fundamentadas pela actuação do Ministério Público no desenvolvimento das suas investigações, procurando descobrir o grau de conexão que existe entre o enriquecimento e o exercício de funções públicas. Será que não é necessário encontrar ferramentas jurídicas que permitam contribuir para a obtenção de superiores índices de investigação, de competência e de eficiência por parte do Ministério Público?

A corrupção, em diversas circunstâncias, é promovida no âmago do próprio Estado, uma vez que os políticos e os funcionários públicos observam na mesma uma configuração para alcançar enriquecimento simples e célere. Posteriormente muitas dessas "celebridades" acabam por mudar de função ou "exoneram-se" com a finalidade de laborar, por exemplo no estrangeiro, em "empresas" que também já realizaram um desatrapalhado e sombrio enriquecimento.

Aproveitando a redacção elaborada na Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, quando esta consigna o crime de enriquecimento ilícito, parece importante realçar a autonomia que os Estados aquartelam para aplicar esse "princípio" dentro da sua estruturação jurídica. Ou seja, os Estados não se encontram obrigados a escutar assiduamente todos os vértices dessa "arrumação" legal. Será que não é essencial apresentar, de modo cristalino, as vantagens que

existem em combater este tipo de crime? Será que existe um correcto e profícuo enquadramento do fenómeno *corrupção*? Será que as actividades entendidas como corrupção não diferem de Nação para Nação? Será que certos funcionários públicos não têm poderes excessivamente amplos ou imperfeitamente definidos? Será que esta condição não dificulta a diferenciação entre aquilo que é lícito e ilícito? Será que as sociedades não espelham uma realidade tingida com as cores da corrupção política destravada?

«A corrupção, em diversas circunstâncias, é promovida no âmago do próprio Estado, uma vez que os políticos e os funcionários públicos observam na mesma uma configuração para alcançar enriquecimento simples e célere.»